	⋖
	6
	2
Ŋ	3
č	٥
N	щ
\circ	ш
5	ğ
$\overline{}$	č
Š	는
ö	3
Ξ.	ü
~	7
n	7
N	Ž
⊑	5
⇉	6
⊒	2
_	ď
σ.	Ξ
∺	2
ö	œ
α	6
\subseteq	4
Э.	ċ
<u> </u>	<u>.</u>
ш	\mathbf{z}
Ξ	č
≤	С
1	Œ
⋖	Ε
ή.	ō
	₹
ゔ	ď
3	ď
'n	چ
-	č
ń	Ų.
⋖	ځ
\circ	>
	2
\supseteq	2
2	۳
ō	a
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO na data I hu Jun 23 13:18:55 UTC 2022.	2
≅	α
ē	≒
Ē	Ū.
σ	5
둙	ĕ
ĕ	\sim
ŏ	Ħ
ğ	ع
9	ā
≅	· Ū
ဒ္ဌ	С
=	ď
₽	S
2	ď
ž	ĭ
ű	α
₹	2
၁	ê
ಕ	ā
Φ	Ť
ŝ	ç
ш	-
	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e.informe.o.código: 46285913-26955A7E-E620DCBE-EDB7769A

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 28/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11234/2017.
 - **Apensos:** Processo nº 14875/2016, 10513/2017 e 11455/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeiturá Municipal de Silves.
- 4- Exercício: 2016.
- **5- Responsável:** Francossi de Oliveira Lira (Prefeito Municipal).
- 6- Advogado: Luciene Helena da Silva Dias OAB/AM 4697.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI, DICOP.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 3024/2022-DIMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Silves. Exercício de 2016.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, por maioria, o voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das contas Anuais da Prefeitura Municipal de Silves, referente ao exercício de 2016 (U.G: 1114), de responsabilidade do Senhor Franrossi de Oliveira Lira, Prefeito Municipal de Silves e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 31, §§ 1º e 2º, da CR/1988, c/c o artigo 127 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional nº. 15/1995, artigo 18, inciso I, da Lei Complementar nº. 06/1991, artigos 1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/1996 – LOTCE/AM, e artigo 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002 – RITCE/AM, e artigo 3º, inciso III, da Resolução nº 09/1997.

Vencido o voto-destaque, proferido em sessão, do Conselheiro Convocado Luiz Henrique Pereira Mendes, que acompanhou o Ministério Público de Contas pela desaprovação das contas.

igitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO na data Thu Jun 23 13:18:55 UTC 2022.	sy brychodo o informa a oódina: 46206042 26066A7E E620DOBE EDB7760A
Este documento foi assinado digitalmente por JULI	Dara conforência cocca a cita b#m://const.ulta too am any br/cocata a informa a aédian. Así

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 28/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 21ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 14 de junho de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro

LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

Conselheiro-Convocado

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral

	4
	6
	9
_:	
\sim	'n
ö	∺
Ñ	ш
()	π
=	щ
$\overline{}$	щ
_	\simeq
2	느
∺	\sim
₩.	ú
<u></u>	ш
	.7.
`	씐
N.	7
~	2
≒	5
ぅ	9
⊐	2
=	'n
\vdash	3
α	9
Ħ	3
ŏ	ΩÓ
ď	2
ĭ	#
$\overline{}$	
\approx	0
<u>-</u>	<u>.</u>
Ш	g
Ι	'n
Z	$\tilde{}$
$\overline{}$	_
-	æ
⋖	_≒
щ	\sim
œ.	⊭
ĸ.	.=
0	Φ
\circ	a
'n	ō
==	ĕ
Š	25
U)	ž
⋖	9
\circ	>
Ŧ.	9
=	9
⇉	Ε
Ŀ	ā
ŏ	a
4	
	ğ
Ð	£
nte	ta.tce
ente	ulta.tce
mente	sulta to
almente	onsulta.tce
gitalmente	consulta.tce
ligitalmente	://consulta.tce
digitalmente	p://consulta.tce
lo digitalmente	ttp://consulta.tce
ado digitalmente	http://consulta.tce
nado digitalmente	te http://consulta.tce
sinado digitalmente	site http://consulta.tce
ssinado digitalmente	site http://consulta.tce
assinado digitalmente	o site http://consulta.tce
oi assinado digitalmente	se o site http://consulta.tce
foi assinado digitalmente	sse o site http://consulta.tce
to foi assinado digitalmente	esse o site http://consulta.tce
nto foi assinado digitalmente	acesse o site http://consulta.tce
ento foi assinado digitalmente	acesse o site http://consulta.tce
mento foi assinado digitalmente	ia acesse o site http://consulta.tce
umento foi assinado digitalmente	icia acesse o site http://consulta.tce
ocumento foi assinado digitalmente	ência acesse o site http://consulta.to
documento foi assinado digitalmente	erência acesse o site http://consulta.to
 documento foi assinado digitalmente 	ferência acesse o site http://consulta.to
ste documento foi assinado digitalmente	onferência acesse o site http://consulta.tce
ste documento foi assinado digitalmente	conferência acesse o site http://consulta.tce
Este documento foi assinado digitalmente	a conferência acesse o site http://consulta.tce
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO na data Thu Jun 23 13:18:55 UTC 2022.	sara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 46285913-26955A7E-E620DCBE-EDB7769A

Publicado r do TCE/AM,	 ário	Eletrônico
Edição Nº _		
De/	 	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 28/2022 — TCE — TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 28/2022 — TCE — Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11234/2017.
 - **Apensos:** Processo nº 14875/2016, 10513/2017 e 11455/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.3- Órgão: Prefeitura Municipal de Silves.
- 4- Exercício: 2016.
- 5- Responsável: Francossi de Oliveira Lira (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Luciene Helena da Silva Dias OAB/AM 4697.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI, DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3024/2022-DIMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Silves. Exercício de 2016.

Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Determinar** o encaminhamento deste Parecer Prévio, publicado e acompanhado de cópias integrais do presente processo, à Câmara Municipal de Silves, para que, na competência prevista no artigo 127, da CE/1989, julgue as referidas Contas;
- 10.2. Determinar à Secretaria de Controle Externo SECEX que tome as medidas cabíveis para a autuação de processos apartados, que deverão ser devidamente instruídos, respeitando a competência de cada órgão técnico, e as documentações referentes às impropriedades atinentes às Contas de Gestão mencionadas nos itens de 01 a 52 da DICAMI, listados na fundamentação do Voto.
- **10.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que dê ciência do desfecho destes autos aos interessados, bem como à Câmara Municipal de Silves e à Prefeitura Municipal.

	_
O na data Thu Jun 23 13:18:55 UTC 2022.	6206042 26066476 5620006 5103066
IHEIRO n	Cocios A
te por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO na data	informs a popular Agon
ASSIS CC	hr/cochra
or JULIO	700 000
almente p	70+ 0+111000
ssinado digit	20 20/14 (100 00) to 100 00/14 0 100 000 00
nento foi as	
Este docun	nonforôno;
ш	0,00

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 28/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 28/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

- 11- Ata: 21ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 14 de junho de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral